



LEI Nº 367/2016. SUBSTITUI A LEI Nº 323/10 DE 15 DE MARÇO DE 2010, A LEI 327/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E A LEI 350/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, aprovou e eu, Valdivino Dias de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte emenda a lei 323/10, a lei 327/2010 e a lei 350/2014:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a substituir os anexos I e II da Lei de nº 323/10 e da Lei 327/2010, pelos os seguintes:

ANEXO I

G) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS
Medico
Medico Veterinário
Agente de Combate a Endemias
Agente Comunitário de Saúde
Assistente Social
Nutricionista
Auxiliar de Consultório Dentário
Fisioterapeuta
Digitador
Dentista
Enfermeiro
Serviços Gerais
Auxiliar Administrativo
Motorista
Vigia
Técnico em Enfermagem
Mecânico
Eletricista
Fiscal de Arrecadação
Agrônomo
Técnico em Agronomia

H) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

CARGOS	SIMBOLO
Secretário Municipal	CCI
Assessor Jurídico	CCII
Chefe de Gabinete	CCIII
Secretario da JSM	CCIV
Diretor de Departamento	CCV
Responsável pela Diretoria	CCVI
Encarregado de Divisão	CCVII
Motorista do Prefeito	CCVIII
Tesoureiro Geral	CCIX

I) FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMBOLO
Encarregado de Divisão	FG 1
Responsável pela Diretoria	FG 2
Diretor de Departamento	FG 3

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

G) VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
Medico	02	R\$ 4.725,00
Medico Veterinário	01	R\$ 1.900,00
Psicólogo	01	R\$ 1.600,00
Agente de Combate a Endemias	04	R\$ 945,80
Agente Comunitário de Saúde	10	R\$ 945,80
Assistente Social	03	R\$ 1.600,00
Nutricionista	02	R\$ 1.600,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02	R\$ 945,80
Fisioterapeuta	02	R\$ 2.500,00
Digitador	03	R\$ 945,80
Dentista	02	R\$ 4.250,00
Enfermeiro	08	R\$ 2.300,00
Serviços Gerais	80	R\$ 945,80
Auxiliar Administrativo	30	R\$ 945,80
Motorista	10	R\$ 1.100,00
Vigia	20	R\$ 945,80
Técnico em Enfermagem	06	R\$ 1.350,00
Mecânico	01	R\$ 990,00
Eletricista	01	R\$ 945,80
Fiscal de Arrecadação	02	R\$ 945,80
Agrônomo	02	R\$ 1.600,00
Técnico em Agronomia	02	R\$ 1.100,00

H) VENCIMENTO DE PROVIMENTO EM COMISSAO

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
CCI	09	R\$ 2.300,00
CCII	06	R\$ 3.200,00
CCIII	02	R\$ 1.900,00
CCIV	02	R\$ 1.350,00
CCV	30	R\$ 1.200,00
CCVI	30	R\$ 1.100,00
CCVII	30	R\$ 990,00
CCVIII	02	R\$ 1.100,00
CCIX	01	R\$ 1.600,00

I) VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALOR
FG1	200,00
FG2	300,00
FG3	400,00
FG4	500,00

Art. 2º - Esta emenda á lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paes Landim, 08 de dezembro de 2016.

Valdivino Dias de Araújo
Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

**TERMO DE SANÇÃO**

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Valdivino Dias de Araújo, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 10/2016, que SUBSTITUI A LEI Nº 323/10 DE 15 DE MARÇO DE 2010, A LEI 327/2010 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010 E A LEI 350/2014. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 367/2016, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paes Landim, 19 de dezembro de 2016.


Valdivino Dias de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.602/0001-62

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.260/0001-62, com sede na Avenida Maria Ribeiro Antunes da Silva, SN, Centro Pajeú do Pia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Pereira dos Santos portador do CPF Nº. 043.703.763-00, RG: 6022727 – SSP-SP, residente na Rua Abel Cronemberger, 252, Centro, Pajeú do Piauí,

CONTRATADO: CLELIA LEAL LUZ, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.719.099/0002-06, Ins. Estadual de Nº 19.453.420-0, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 900, Centro Canto do Buriti-Pi, representada neste ato por a Srª Clelia Leal Luz, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Canto do Buriti-Pi, na Rua Padre Marcos, 503, Centro, empresária, portadora do CPF de Nº 105.458.753-15, RG de Nº 241.358 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, resultante da Dispensa nº 001/2016, com fundamento nas razões já mencionadas no cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto, aquisição de Combustíveis e outros produtos derivados do petróleo para manutenção, para manutenção desta Prefeitura Municipal de Pajeú através do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Mun. de Assistência Social, Secretaria Mun. de Saúde, Secretaria Mun. de Obras, Secretaria Mun. de Administração e demais Secretarias, para abastecer aos veículos que atendem desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitação.

2.1.1. Proposta do Contratado;

2.2. Em caso de dúvidas ou divergência entre documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor dos serviços será o constante da proposta, para cada item indicado, totalizado mensalmente, pelas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Dispensa, e estimado para o período em **R\$ 124.630,00 (Cento e vinte quatro mil e seiscentos e trinta reais)**; e compreende material, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

CLÁUSULA QUARTA : PRAZO

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

4.1. O prazo para fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato ou até o término das quantidades estimadas para cada item.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

Objeto do Contrato;

Nº das Ordens de Fornecimento;

1ª Via das Ordens enumeradas.

O pagamento será realizado pelos itens fornecidos, constante das ordens de fornecimento, sempre que for apurada por chefes dos departamentos do setor solicitado e conferida pela Secretaria responsável pela emissão.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;

Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

For multada num total que atinja um limite de 30% (trinta por cento) do valor global previsto no contrato; Interromper o fornecimento por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.

A constatação pela CONTRATANTE de que os itens objetos do Convite não serão cumpridos no prazo e forma previstos.

Atraso injustificado e/ou reclamações por parte dos usuários, concedido o direito à defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. A multa por atraso na execução dos serviços, por culpa da CONTRATADA, será calculada na forma abaixo, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato:

$M = 0.10 \times N$

M = Percentagem representativa da multa;

N = Número de dias em atraso.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.2.1. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;

A CONTRATADA às suas custas exclusivas providenciará imediatamente outro veículo nas mesmas condições para fazer o percurso;

7.3. Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.

7.4. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da fatura seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, devolver a Prefeitura Municipal, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades previstas por itens, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela inclusão de novas ordens de serviços, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Canto do Buriti - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

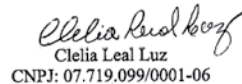
E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Pajeú do Piauí, 14 de Outubro de 2016.

CONTRATANTE:


José Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


Clelia Leal Luz
CNPJ: 07.719.099/0001-06

TESTEMUNHAS

1) Angello Gabriel G. Luz CPF Nº. 031399103-04

2) Romualdo Borges Silva CPF Nº. 021.967.923-14